



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 012, de 16 de julho de 2012.**

Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CG-FEHAB).

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEHAB**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 5º da Lei nº 8.784, de 21 de dezembro de 2007 e, considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (CG-FEHAB), com vistas a incluir a previsão de que os movimentos sociais organizados devem corresponder à representatividade de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros do referido Conselho, conforme estabelecido no artigo quarto da citada lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ao art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 009, de 12 de novembro de 2009, será acrescido o seguinte parágrafo:

*“§ 8º. Às entidades referidas no inciso VII deste artigo, será garantida representatividade na proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas do conselho deliberativo do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social”.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Loureiro Calhau**

Presidente em Exercício do Conselho de Gestor do FEHAB  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - **Respondendo.**